



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 899, DE 08 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1.º** - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, diretamente vinculada a referida Secretaria.

**Art. 2.º** - A coordenadoria a que se refere o artigo anterior, é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3.º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal compõe-se dos setores responsáveis pelo controle de alimentos, de serviços de saúde inclusive ambiental e de medicamentos e correlatos.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4.º** - São atribuições da Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal:

I – planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III – controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV – elaborar futuramente o Código Sanitário Municipal, competindo-lhe o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem diretamente ou indiretamente com a saúde;

V – promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI – fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

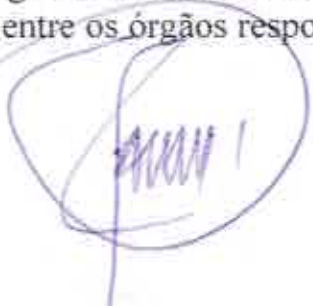
VII – promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII – estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX – concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X – solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro do órgãos federais e estaduais, necessários à viabilização da implantação do sistema de Vigilância Sanitária Municipal que atenda aos anseios da população, no tocante ao funcionamento do referido sistema.

XI – fornecer ao órgão federal competente quando necessário, as informações referente à atuação da Vigilância Sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.



## CAPÍTULO IV

**Art. 5.º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária Municipal, a ser exercido por um profissional da área da Saúde.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6.º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

**Art. 7.º** - As atividades de inspeção e fiscalização de competência da Vigilância Sanitária Municipal, poderá ensejar a cobrança de preços públicos, na forma que dispuser as normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O produto arrecadado dos preços públicos de que trata este artigo será recolhido ao Fundo Municipal de Saúde em subconta a favor da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 8.º** - Fica extinta a Coordenadoria de Ações de Saúde e suprimido o cargo comissionado de Coordenador de Ações de Saúde.

**Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 711, de 28 de julho de 1997 e demais disposições em contrário em contrário.

Cruzeta(RN), em 08 de agosto de 2008.

  
**José Saly de Araújo**  
**Prefeito Municipal**

  
**Sebastião Pereira da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração e de Tributação**

  
**Virgínia Lélia Cunha Galvão**  
**Secretária Municipal de Saúde**

